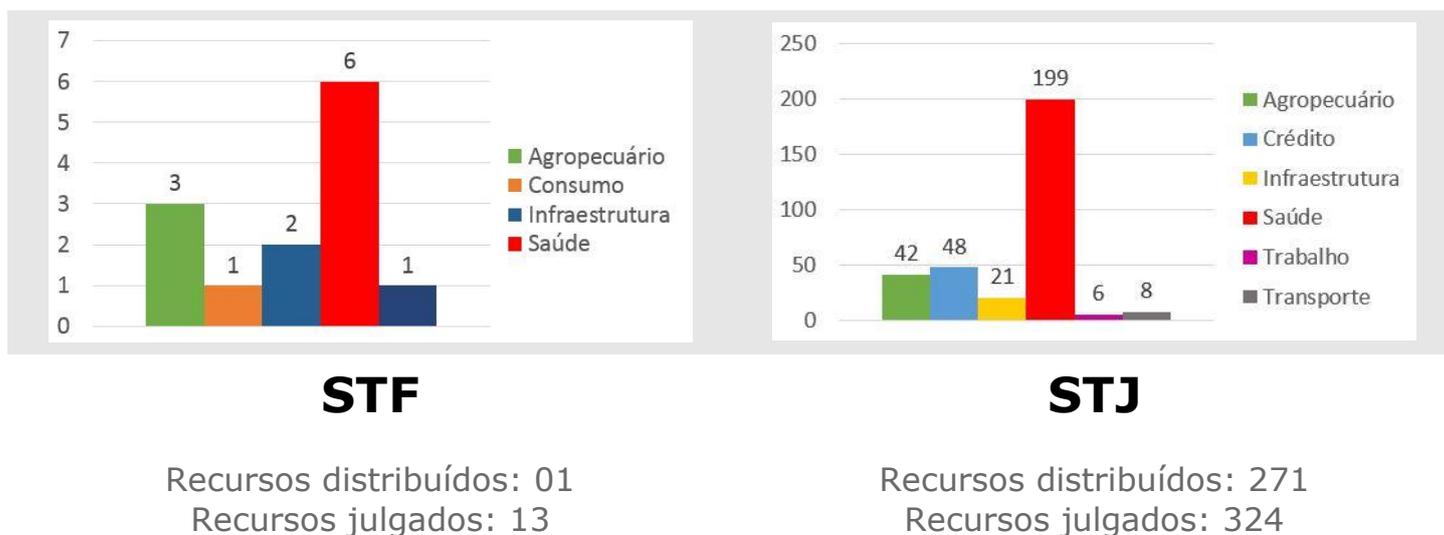




Edição nº 111 - Semana: 09 a 13 de setembro de 2019

Números da semana



Recursos distribuídos: 01
Recursos julgados: 13

Recursos distribuídos: 271
Recursos julgados: 324

Destaques

OCB ingressa com pedido de *amicus curiae* em recurso que discute a participação de cooperativas de trabalho em licitações públicas

A atuação do Sistema OCB junto ao Poder Judiciário na defesa das cooperativas brasileiras vem sendo ampliada a cada ano, especialmente junto aos Tribunais Superiores, observando-se um incremento nos números de decisões monitoradas e de ações estratégicas construídas para atuação nos tribunais. É através desse monitoramento de decisões que o Sistema OCB identifica precisamente os principais

temas em debate nos Tribunais Superiores e em âmbito estadual que possam ter algum impacto para o cooperativismo.

Após essa identificação, passa-se a uma atuação estratégica junto aos tribunais, sempre visando a defesa direta dos interesses do cooperativismo, especialmente em ações mais amplas de difusão das especificidades das sociedades cooperativas, por meio da participação do Sistema OCB em causas revestidas de especial relevância ou complexidade.

Uma das maneiras de chamar a atenção do Judiciário para a legislação e para as necessidades cooperativistas é o pedido de ingresso das entidades que compõem o Sistema OCB na qualidade de *amicus curiae* em demandas judiciais cuja matéria seja relevante e possa causar impacto para todo o setor. O objetivo é o enriquecimento do debate jurídico, de forma a exercer o seu papel de representante do cooperativismo brasileiro e contribuir com subsídios técnicos relevantes para a elucidação da controvérsia, não implicando em qualquer prejuízo ao regular andamento do processo.

Neste contexto, a temática da participação de cooperativas de trabalho em licitações públicas tem sido alvo prioritário de atuação institucional em prol do setor, pois, mesmo com o advento da Lei nº 12.690/2012, que estabeleceu novo modelo de organização do trabalho concebido justamente para esvaziar as preocupações com relação a precarização da mão de obra, as cooperativas ainda sofrem impedimento na contratação por meio de procedimentos licitatórios.

A matéria foi, inclusive, objeto de mapeamento, estudo e análise pela OCB. Com o objetivo de avaliar a abrangência e a motivação da vedação à participação de cooperativas em editais de compras públicas, constatou-se que cerca de 60% dos editais publicados pela Administração Pública vedam a contratação de cooperativas para prestação de serviços por razões diversas.

Diante disso, a OCB adotou inúmeras frentes de atuação institucional, dentre as quais destacam-se: (i) a criação de um Grupo de Trabalho – GT no âmbito do Comitê Jurídico da OCB sobre participação de cooperativas em licitação; (ii) a elaboração de pareceres jurídicos, modelos de instrumentos jurídicos de defesa judicial e administrativa para disseminação entre cooperativas que sejam impedidas de participar de certames licitatórios, bem como banco de jurisprudência favorável; (iii) a criação, em 2018, do Projeto Sustentabilidade Ramo Trabalho que objetiva superar entraves enfrentados pelas cooperativas de trabalho junto ao Poder Público; e , ainda, (iv) a atuação da OCB junto ao TCU em prol da revogação da Súmula nº 281.

Recentemente, após tomar conhecimento de uma demanda judicial, em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, discutindo a matéria e processualmente passível de atuação de uma entidade de representação (em virtude da transcendência e da relevância da questão debatida), a OCB pediu sua habilitação no feito como *amicus curiae*.

Em seu pedido de ingresso no REsp nº 1.810.477/RS, de relatoria da Ministra Assusete Magalhães, a OCB destacou o impacto da matéria para o cooperativismo, registrando a necessidade do STJ, pela primeira vez, sob a ótica da legislação federal vigente, decidir acerca da participação de cooperativas de trabalho em licitações públicas. O trabalho consiste em demonstrar aos Ministros julgadores que a atual diretriz jurisprudencial do STJ a esse respeito está em confronto com o novo regramento jurídico acerca das cooperativas de trabalho.

Com isso, espera-se aumentar a segurança jurídica nas contratações públicas e garantir a sustentabilidade dos negócios para que as cooperativas continuem ofertando melhores condições de acesso ao mercado de trabalho aos seus cooperados.

Para acessar a íntegra da petição de ingresso como *amicus curiae* protocolada pela OCB, [clique aqui](#).

Superior Tribunal de Justiça

Assunto: Não incidência de PIS/COFINS sobre os atos cooperativos típicos.



PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DO PIS e COFINS SOBRE OS ATOS COOPERATIVOS PRÓPRIOS. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO NO RE N. 598.085/RJ. QUESTÃO JURÍDICA DIVERSA DA ANALISADA NOS PRESENTES AUTOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO.

I - O feito decorre de mandado de segurança impetrado objetivando a declaração de inexigibilidade da cobrança do PIS incidente sobre a receita dos atos cooperativos típicos da cooperativa. Após a improcedência do mandamus nas instâncias ordinárias, sobreveio decisão do Superior Tribunal de Justiça dando provimento ao recurso especial da Cooperativa, no julgamento de agravo regimental, em que se declarou ser indevida a incidência de PIS/COFINS sobre atos cooperativos típicos realizados pela recorrente.

II - Sobrestado o recurso extraordinário interposto no âmbito do STF, sob o entendimento de que a questão seria examinada em repercussão geral, por meio do RE n. 598.085-5/RJ (Tema n. 177/STF) e, posteriormente, verificado o julgamento do referido tema, foram os autos encaminhados para exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/2015.

III - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 598.085-5/RJ (Tema n. 177/STF), firmou o entendimento de que é possível a incidência de PIS e COFINS sobre os atos cooperativos praticados com terceiros.

IV - A questão tratada na colenda Segunda Turma, diz respeito a não incidência de PIS e COFINS sobre os atos cooperativos típicos.

V - Como as matérias tratadas são diversas, a impedir o confronto interpretativo para a uniformização da jurisprudência sobre o tema decidido pelo Pretório Excelso, afirma-se juízo de reconsideração negativo, devendo ser mantida a decisão anteriormente proferida, com o provimento do agravo regimental para dar provimento ao recurso especial, a fim de reconhecer a não incidência da COFINS nos atos cooperados.

(STJ, AgRg no REsp nº 469.647 – RS, Relator Ministro Francisco Falcão, 2ª Tuma, DJE 09/09/2019)



Assunto: Não incidência de PIS/COFINS sobre os atos cooperativos típicos.



PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DO PIS e COFINS SOBRE OS ATOS COOPERATIVOS PRÓPRIOS. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO NO RE N. 598.085/RJ. QUESTÃO JURÍDICA DIVERSA DA ANALISADA NOS PRESENTES AUTOS. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NEGATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA REQUISITOS.

I - O feito decorre de mandado de segurança impetrado objetivando a declaração de inexigibilidade da cobrança do PIS incidente sobre a receita dos atos cooperativos típicos da cooperativa.
II - O Superior Tribunal de Justiça, em recurso especial, entendeu ser indevida a incidência de PIS sobre atos cooperativos típicos realizados pela recorrente.
III - Sobrestado o recurso extraordinário interposto, sob o entendimento de que a questão seria examinada em repercussão geral, por meio do RE n. 598.085-5/RJ (Tema n. 177/STF) e, posteriormente, verificado o julgamento do referido tema, foram os autos encaminhados ao colegiado para exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.040, II, do CPC/2015.
IV - O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 598.085-5/RJ (Tema n. 177/STF), firmou o entendimento de que é possível a incidência de PIS e COFINS sobre os atos cooperativos praticados com terceiros.
V - Considerando que a questão tratada no recurso especial diz respeito a não incidência de PIS/COFINS sobre os atos cooperativos típicos, não abordando aqueles atos praticados com terceiros, ou seja, matéria diversa daquela decidida no pretório excelso, a decisão proferida no recurso especial foi mantida, observando-se juízo de reconsideração negativo.
VI - Nos presentes embargos de declaração, o embargante alega que ocorreu omissão acerca do reconhecimento em repercussão geral nos autos do RE n. 597.315/RJ e RE n. 672.215/CE, em que se tangencia a matéria constante do recurso especial.
VII - No julgamento embargado, o órgão colegiado que proferiu o acórdão sob exame cumpriu a determinação contida no art. 1.040, II, ou seja, reexaminou o recurso anteriormente julgado, tendo verificado que ele não contrariou a orientação estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no RE n. 598.085-5/RJ. Assim, mantido o acórdão tido por divergente, o feito foi enviado para a Presidência do Superior Tribunal de Justiça, para os fins do art. 1.041 do CPC/2015.
VIII - Da referida decisão, não se afere nenhuma mácula ensejadora da interposição de embargos de declaração, ou seja, omissão, contradição, obscuridade ou mesmo erro material.
IX - Embargos de declaração rejeitados.

(STJ, EDcl no AgRg no REsp nº 653.876 – MG, Relator Ministro Francisco Falcão, 2ª Tuma, DJE 09/09/2019)



Assunto: Possibilidade de reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário.



AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. REAJUSTE POR FAIXA ETÁRIA. ACÓRDÃO EM SINTONIA COM ENTENDIMENTO FIRMADO NO STJ. ABUSIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA QUE DEMANDA REEXAME DE FATOS E PROVAS. SUMULA 7 DO STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. "O reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso.".(REsp 1568244/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 19/12/2016).
2. O Tribunal de origem, amparado no acervo fático - probatório dos autos, e interpretação de cláusulas contratuais, concluiu que o reajuste por mudança de faixa etária aplicado não foi abusivo. Assim, alterar o entendimento do acórdão recorrido demandaria reexame de fatos e provas, o que é vedado em razão dos óbices das Súmulas 5 e 7 do STJ. 3. Agravo interno não provido.

(STJ, AgInt no AREsp nº 1.468.410 – RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma DJE 10/09/2019)



Assunto: Possibilidade de recusa da operadora de plano de saúde em custear medicamento importado, não nacionalizado, sem o devido registro pela ANVISA.



RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE E PROCESSUAL CIVIL. PREQUESTIONAMENTO. IMPRESCINDIBILIDADE. INOVAÇÃO, EM SEDE DE AGRAVO INTERNO. INVIABILIDADE. IMPOSIÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO SEM REGISTRO NA ANVISA. ILEGALIDADE.

1. "É legítima a recusa da operadora de plano de saúde em custear medicamento importado, não nacionalizado, sem o devido registro pela ANVISA, em atenção ao disposto no art. 10, V, da Lei nº 9.656/98, sob pena de afronta aos arts. 66 da Lei nº 6.360/76 e 10, V, da Lei nº 6.437/76" (REsp 1726563/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/11/2018, REPDJe 03/12/2018, DJe 26/11/2018).

2. Com efeito, o art. 10º, I, V, IX, da Lei n. 9.656/1998 testilhando com as súmulas locais invocadas, expressamente exclui da relação contratual a cobertura de tratamento clínico ou cirúrgico experimental, fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados e tratamentos não reconhecidos pelas autoridades competentes (no caso, a Anvisa).

3. Agravo interno não provido.

(STJ, AgInt no REsp nº 1.693.941 – SP, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma DJE 10/09/2019)



Assunto: Prescrição da pretensão de cobrança dos valores inerentes ao ressarcimento ao SUS.



ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. ANS. RESSARCIMENTO AO SUS. ART. 32 DA LEI 9.656/98. PRESCRIÇÃO. DECRETO N.º 20.910/32. OCORRÊNCIA. RECURSO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS. 1. Trata-se de Reexame Necessário e Apelação Cível interposta por AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS, em face de sentença na qual o MM. Juiz de primeiro grau julgou procedente o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, para declarar prescrita a pretensão de cobrança dos valores inerentes ao ressarcimento ao SUS, objeto dos processos administrativos nº 33902.02802/2006-68 e 33902.101071/2010-02, condenando a parte Ré, ora Apelante, em honorários fixados em 10% sobre o valor da causa. 2. O ponto controvertido no presente recurso refere-se à ocorrência da prescrição da pretensão de cobrança dos débitos correspondentes ao ressarcimento ao SUS, na forma do art. 32 da Lei nº 9656/98, constituídos nos processos administrativos nº 33902.028402/2006-68 e 33902.101071/2010-02. 3. O Juízo de primeiro grau declarou a prescrição com base no art. 206, § 3º, inciso IV, do Código Civil. A sentença merece ser mantida, no entanto, por fundamento diverso. 4. Inicialmente, não merece acolhida a tese de defesa sustentada pela ANS, no sentido da imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário, na forma do art. 37, § 5º, da Constituição da República, tendo em vista que, consoante entendimento pacificado pelo Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Recursos Extraordinários sob a sistemática da repercussão geral, a pretensão de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil são prescrivíveis (RE 669069/MG, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, DJe 28/04/2016), sendo "imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa" (RE 8 52475/SP, Rel. Min. EDSON FACHIN, DJe 25/03/2019, Tema 897). 5. Por outro lado, também não merece prosperar a tese segundo a qual a prescrição da pretensão de cobrança do ressarcimento ao SUS se amolda ao disposto na Lei nº 9873/99, haja vista que sua disciplina se aplica tão somente às ações punitivas desenvolvidas pela Administração Pública Federal, no exercício do poder de polícia, não sendo a hipótese em apreço. Julgado do STJ nesse sentido: AgRg no REsp 1381536/RS, Segunda Turma, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 26/03/2014. 6. Por fim, também não se vislumbra aplicável o prazo de prescrição estabelecido no art. 206, § 3º, IV, do Código Civil, haja vista que o crédito de ressarcimento ao SUS, nos termos do art. 32 da Lei nº 9656/98 possui natureza administrativa. 7. Em razão disso, à míngua de regramento específico sobre a matéria, aplica-se a regra geral prevista no art. 1º do Decreto nº 20.910/32, que estabelece o prazo de prescrição quinquenal das dívidas passivas da Fazenda Pública. Julgados do TRF2 nesse sentido: AC nº 200951160002620, Oitava Turma Especializada, Rel. Des. Fed. VERA LÚCIA LIMA, eDJF2R 26/05/2015; AC nº 200751010039410, Sétima Turma Especializada, Rel. Des. Fed. LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO, eDJF2R 12/01/2015; AC nº 200951010168486), Sexta Turma Especializada, Rel. Des. Fed. GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, eDJF2R 12/05/2015; AC nº 201250010115326, Quinta Turma Especializada, Rel. Des. Fed. MARCUS A BRAHAM, eDJF2R 12/06/2015. 8. Com base nas provas dos autos, verifica-se que o crédito referente ao processo nº 33902.028402/2006-68 foi definitivamente constituído em maio/2006, razão pela qual o termo final do prazo de prescrição ocorreu em maio/2011. 9. No tocante ao processo nº 33902.101071/2010-02, tendo em vista que a notificação da Autora ocorreu em 25/06/2010, interrompeu-se o curso da prescrição antes do transcurso do quinquênio legal, na forma do art. 8º, do Decreto nº 20.910/32. Todavia, o último ato praticado nesse processo ocorreu em 22/07/2011, consubstanciado na publicação da decisão colegiada da ANS que negou provimento ao recurso administrativo interposto pela parte Autora, ora Apelada. Assim, o prazo

de prescrição da pretensão de ressarcimento voltou a correr por metade, na forma do art. 9º do Decreto nº 20.910/32, cujo termo final passou a ser 22/01/2014. 10. Assim, considerando-se que nem na contestação, nem em outro documento apresentado pela ANS, há informação acerca do ajuizamento da competente ação executiva para a cobrança dos créditos constituídos em ambos os processos administrativos, conclui-se que ambos os créditos estavam prescritos na data em que proferida a sentença ora impugnada (29/05/2014). 1 1. Apelação e Reexame Necessário desprovidos.

(TRF2 0100846-65.2014.4.02.5101 (TRF2 2014.51.01.100846-2), 8ª TURMA ESPECIALIZADA, Relatora HELENA ELIAS PINTO, data da decisão 03/09/2019, data da disponibilização 09/09/2019)

Assunto: Direito a restituição dos valores pagos de contribuição ao Funrural do período anterior a Lei nº 10.256/2001.



TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E OBSCURIDADE. EXISTÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO AO FUNRURAL. PERÍODO ANTERIOR A LEI Nº 10.256/2001. 1. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: a) esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; b) suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; c) corrigir erro material (CPC/2015, art. 1.022, incisos I a III). Em hipóteses excepcionais, entretanto, admite-se atribuir-lhes efeitos infringentes. 2. Enquadrando-se em qualquer das hipóteses de cabimento legalmente previstas, devem ser acolhidos os declaratórios. 3. Sendo indevida a contribuição do empregador rural pessoa física em relação ao período anterior à Lei nº 10.256/2001, está a União obrigada à restituição dos valores por ele recolhidos a tal título, no período anterior à Lei nº 10.256/2001.

(TRF4, AC 5001201-81.2010.4.04.7100, PRIMEIRA TURMA, Relator ROGER RAUPP RIOS, juntado aos autos em 11/09/2019)

Assunto: Possibilidade de ressarcimento de créditos presumidos de PIS e Cofins antes do trânsito em julgado da ação judicial.



TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO DE RESSARCIMENTO. ART. 170-A DO CTN. INAPLICABILIDADE. O art. 170-A do CTN, que exige o trânsito em julgado para o aproveitamento de créditos reconhecidos, não se aplica à hipótese de ressarcimento de valores. Precedentes do STJ e desta Corte.

(TRF4, AC 5002214-22.2018.4.04.7105, PRIMEIRA TURMA, Relator ROGER RAUPP RIOS, juntado aos autos em 11/09/2019)

Assunto: Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.



TRIBUTÁRIO. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. EXCLUSÃO DO ICMS. ENTENDIMENTO DO STF. RE 574.706/PR, SOB O RITO DA REPERCUSSÃO GERAL. TEMA Nº 69 STF. LEI Nº 12.973/2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUSPENSÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. MODULAÇÃO DE EFEITOS. DESNECESSIDADE. Conforme estabelecido pelo STF, no Tema 69, "O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS" (Recurso Extraordinário com repercussão geral nº 574.706), haja vista não consubstanciar receita. O ICMS não deve compor a base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS, quer se considere o faturamento (art. 195, inc. I, da CF - redação original) ou a receita (art. 195, I,"b" - redação dada pela EC nº 20/98), inclusive no período de vigência das Leis 10.637/02 e 10.833/03 (regime não cumulativo). As alterações produzidas pela Lei nº 12.973/2014 nas Leis nº 9.718/96, nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, não legitimam a incidência da COFINS e do PIS sobre o ICMS, porquanto a lei ordinária não pode alterar conceitos constitucionais (art. 110 do CTN) e, dessa forma, há de respeitar o conceito constitucional de receita, conforme assentou o STF ao julgar o precitado RE n.º 574.706. No cálculo dos valores recolhidos indevidamente, deverá ser considerada a integralidade do ICMS destacado nas notas fiscais de saída, independentemente da utilização de créditos para a redução do quantum a ser recolhido aos cofres públicos. A pendência de julgamento dos embargos de declaração opostos pela União não tem o condão de suspender a tramitação dos processos sobre o tema. Resta sedimentada a jurisprudência no STF no sentido de que, para a aplicação de decisão proferida em RE com repercussão geral, não é necessário se aguardar o trânsito em julgado ou eventual modulação de efeitos.

(TRF4, AC 5004888-85.2018.4.04.7003, SEGUNDA TURMA, Relatora MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, juntado aos autos em 11/09/2019)

Assunto: Necessidade de comprovação de notificação válida para cobrança judicial das anuidades de Conselhos Profissionais.



TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ANUIDADES DE CONSELHO PROFISSIONAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA DO LANÇAMENTO DO TRIBUTO. NULIDADE. 1. As anuidades devidas aos Conselhos Profissionais constituem tributo, forte no art. 149 da Constituição Federal. 2. Em que pese ser o procedimento de constituição do crédito tributário relativo às anuidades bastante simplificado, não pode prescindir da regular cientificação do devedor. Apenas a dívida regularmente inscrita tem a seu favor a presunção de legitimidade a que se refere o art. 3º da Lei 6.830/80, sendo assente na jurisprudência pátria a noção de que a inscrição só é regular se oferecida a oportunidade de defesa quando da constituição do crédito. 3. Caso em que deve ser mantida a decisão que determina a intimação do exequente para comprovar a regular constituição dos títulos executivos que aparelham a execução.

(TRF4, AG 5027851-13.2019.4.04.0000, SEGUNDA TURMA, Relatora MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, juntado aos autos em 11/09/2019)

Giro nos Tribunais Estaduais

Assunto: Não configuração de impenhorabilidade quando imóvel dado em garantia, objeto da constrição, não se caracteriza como pequena propriedade rural ou residência da entidade familiar.



APELAÇÃO CÍVEL. CPC/2015. EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. RECURSO DO EMBARGANTE. FRAUDE À EXECUÇÃO. AVERBAÇÃO DA EXECUÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. BEM TRANSFERIDO GRATUITAMENTE PELO EXECUTADO - ASCENDENTE - AO EMBARGANTE - DESCENDENTE. HIPÓTESE QUE SE AMOLDA AO ART. 792, II, DO CPC. ALIENAÇÃO INEFICAZ EM RELAÇÃO À EMBARGADA. IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DA FRAUDE QUE AFASTA A PROTEÇÃO LEGAL CONFERIDA PELA LEI N. 8.009/1990. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. ADEMAIS, AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O IMÓVEL SERVE COMO MORADIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJSC, Apelação Cível n. 0300984-81.2018.8.24.0018, de Chapecó, rel. Des. Janice Goulart Garcia Ubialli, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 10-09-2019).

Assunto: Não cabimento de medida judicial que vise compelir a credora a receber dívida de forma diversa da contratada.



APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO MONITÓRIA. INADIMPLEMENTO INCONTROVERSO. Contrato celebrado pelas partes, com linha de crédito pré-aprovada em benefício da requerida/embarcante. Inadimplemento incontroverso do valor objeto do mútuo. Inadequado o pedido de imposição de condições de pagamento diversas daquelas negociadas pelas partes quando da contratação. Sentença de improcedência dos embargos confirmada. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME.

(TJRS, Apelação Cível, Nº 70081370165, Décima Oitava Câmara Cível, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em: 05-09-2019)

Assunto: Ilegitimidade passiva da cooperativa que tenha servido como mero canal de desconto de parcelas ajustadas em contrato de consórcio para a ação que discuta tal pacto.



RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDOS DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COMPRA DE TRATOR MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CARTA DE CRÉDITO DE CONSÓRCIO. DISCUSSÃO TRAVADA NOS AUTOS QUE ENVOLVE UNICAMENTE O CONTRATO DE CONSÓRCIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA

INTERMEDIADORA E DA COOPERATIVA. SENTENÇA MANTIDA. A demandada Samaq, Comercial de Máquinas Ltda atuou como mera intermediadora entre a autora e a Administradora do Consórcio, não havendo nenhuma alegação em relação a defeito na prestação do serviço específico de intermediação. Assim, é evidente sua ilegitimidade passiva. De outro norte, a cooperativa demandada, que serviu apenas como canal de Assunto: Exclusão de responsabilidade de cooperativa de crédito por culpa exclusiva do correntista. desconto das parcelas ajustadas no contrato de consórcio, também não tem legitimidade para responder pelos pleitos deduzidos na presente demanda, já que a pretensão autoral, de repetição de valores e indenização por danos morais, tem vinculação apenas com a contratação mantida com a administradora de consórcio. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRS, Recurso Cível, Nº 71008801060, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em: 28-08-2019)

Assunto: Exclusão de responsabilidade de cooperativa de crédito por culpa exclusiva do correntista.



RECURSO INOMINADO - SERVIÇOS BANCÁRIOS - DEPÓSITO REALIZADO ERRONEAMENTE PELO PRÓPRIO CORRENTISTA - AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO PRATICADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - VALORES DEVOLVIDOS ADMINISTRATIVAMENTE APÓS 30 DIAS - TEMPO SUFICIENTE PARA QUITAÇÃO DA PARCELA DO FINANCIAMENTO PENDENTE - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE POR CULPA EXCLUSIVA DA DÍVIDA - AUSÊNCIA DE DANO MORAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0000681-50.2016.8.16.0175 - Uraí - Rel.: Juiz Rafael de Carvalho Paes Leme - J. 10.09.2019)

Assunto: Possibilidade de desconto mensal das parcelas dos financiamentos no montante de 35% da remuneração líquida auferida pelo devedor.



Contrato bancário – Descontos das parcelas de mútuos bancários em folha de pagamento e em conta corrente – Limitação dos valores descontados de folha de pagamento ou em conta corrente mantida para recebimento dos proventos – Entendimento pacificado pela jurisprudência do E. STJ – Mútuo tomado por funcionário público estadual – Incidência do Decreto Estadual n.º 61.750 – Limite alterado de 30% para 35% – Pedido de não inclusão do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito – Evento futuro e incerto - Decisão que deferiu a liminar que já fixou multa para a hipótese de não cumprimento da decisão – Apelações das rés providas, em parte, para reforma da r. sentença apenas quanto ao percentual da limitação, recurso do autor desprovido.

(TJSP; Apelação Cível 1016448-32.2017.8.26.0100; Relator (a): Gil Coelho; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/09/2019; Data de Registro: 11/09/2019)

Assunto: Impossibilidade de pagamento de adicional de insalubridade e gratificação natalina quando evidenciada a prestação de serviços por meio de cooperativa.



APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE TAQUARA. CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA EMERGENCIAL. MÉDICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRATIFICAÇÃO NATALINA. LEIS MUNICIPAIS NºS 2.948/2002, 3.142/2003, 3.227/2004, 3.338/2005 E 3.456/2005. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. COOPERATIVA. LEI Nº 5.764/71. NULIDADE NÃO DEMONSTRADA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. 1. Afastada a prefacial de ilegitimidade passiva, discriminados, todavia, os períodos de relação havida entre o autor e cada um dos demandados. 2. A contratação temporária, por tempo determinado, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, está prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal. 3. Contratação que se reveste de natureza administrativa, inexistindo incidência à hipótese do regramento inerente à legislação celetista. 4. Por força do princípio da legalidade, inviável o reconhecimento do direito a adicional de insalubridade e gratificação natalina, na medida em que as leis municipais que autorizaram as contratações emergenciais não estabeleceram tais vantagens pecuniárias. 5. Evidenciada a prestação de serviços médicos por meio de cooperativa à qual aderiu, igualmente não há falar em pagamento de adicional de insalubridade e gratificação natalina, uma vez que a relação se estabeleceu na forma da Lei nº 5.764/71. 6. Ausência da demonstração de qualquer nulidade na adesão a ensejar eventual reconhecimento do vínculo pretendido. 7. Mantido o benefício da assistência judiciária gratuita concedido ao autor no curso da lide, ante a ausência de quaisquer elementos que autorizem a reforma da decisão. 8. Sentença de parcial procedência na origem. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO PROVIDA. APELAÇÃO DA COOPERATIVA PARCIALMENTE PROVIDA.

(Apelação Cível, Nº 70079891818, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em: 28-08-2019)

Assunto: Desnecessidade de recebimento pessoal da notificação do usuário para rescisão unilateral de plano de saúde por força de inadimplemento.



RECURSO INOMINADO - PLANO DE SAÚDE - RESCISÃO UNILATERAL POR FALTA DE PAGAMENTO - NOTIFICAÇÃO PREMONITÓRIA COMPROVADA - CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA A CAIXA POSTAL A PEDIDO DA CONSUMIDORA - DESNECESSIDADE DE RECEBIMENTO PESSOAL DA NOTIFICAÇÃO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJPR - 2ª Turma Recursal - 0001419-88.2017.8.16.0050 - Bandeirantes - Rel.: Juiz Rafael de Carvalho Paes Leme - J. 10.09.2019)

Assunto: Ausência de abusividade pelo mero aumento da mensalidade por sinistralidade.



APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. AUTORES APOSENTADOS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ O AUMENTO DOS PRÊMIOS COM BASE NA TAXA DE SINISTRALIDADE. DESCABIMENTO. PEDIDO PARA QUE O AUMENTO DOS PRÊMIOS SEJA EM IGUALDADE COM O ÍNDICE PRATICADO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA ATIVA. NÃO ACOLHIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO DESPROVIDO.

(TJPR - 9ª C.Cível - 0019471-85.2017.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: Desembargador Sérgio Roberto Nóbrega Rolanski - J. 05.09.2019)

Assunto: Reconhecimento da não incidência de ISS sobre serviços médicos prestados por cooperados de cooperativa de médicos.



AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação anulatória de débito fiscal – ISS – Decisão que indeferiu a concessão da tutela de urgência, para suspensão da exigibilidade dos débitos em cobro – Cooperativa médica – Não incidência sobre atos cooperados, nos termos do art. 79 da Lei nº 5.764/71 – Agravante que alega tão somente intermediar os serviços prestados por seus cooperados aos seus respectivos tomadores, com repasse dos valores pagos – Necessidade de dilação probatória, mormente através da produção de prova pericial – RECURSO DESPROVIDO.

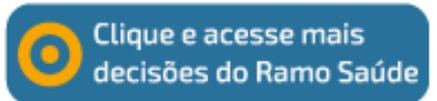
(TJSP; Agravo de Instrumento 2073741-78.2019.8.26.0000; Relator (a): Henrique Harris Júnior; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 13ª. Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 12/09/2019; Data de Registro: 12/09/2019)

Assunto: Impossibilidade de restituição integral de despesas destinadas ao custeio de honorários de médico não credenciado e escolhido livremente pelo paciente.



Plano de Saúde – Obrigação de Fazer – Aplicação do Código de Defesa do Consumidor – Sentença de parcial procedência – Insurgência da requerente, sob as alegações de que a recorrida deve ser compelida a reembolsar o valor integral das despesas com o tratamento, pois não demonstrou que os hospitais por ela credenciados tinham capacidade de proceder ao tratamento na rede credenciada – Reembolso parcial das despesas médico-hospitalar mantida – Sentença mantida – Apelo desprovido.

(TJSP; Apelação Cível 1002639-08.2016.8.26.0650; Relator (a): A.C.Mathias Coltro; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado; Foro de Valinhos - 3ª Vara; Data do Julgamento: 11/09/2019; Data de Registro: 12/09/2019)



Assunto: Validade da prestação de contas feita sem forma específica mas com demonstração clara e inequívoca dos valores iniciais, dos recebimentos/pagamentos e do saldo final apurado.



AGROPECUÁRIO

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS. COOPERATIVA. DEPÓSITO DE GRÃOS. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO DE CONTAS PELA REQUERIDA. IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS. A ação de prestação de contas, hoje ação de exigir contas, possui duas fases. Na primeira delas é examinada a existência ou não da obrigação do réu de prestar contas, enquanto na segunda, as contas propriamente ditas, com o julgamento de sua adequação e a formação do título executivo a respeito do saldo apurado em favor de uma ou outra das partes contendoras. Na apresentação das contas não se exige um modelo rígido, sendo necessário apenas que sejam demonstrados, de forma clara e inequívoca, os valores iniciais, os recebimentos, os pagamentos e o saldo final apurado. No caso, as contas prestadas satisfazem plenamente as exigências do então art. 917 do CPC/73 (art. 551 do atual CPC). A Cooperativa apelada se desincumbiu, a contento, do ônus que lhe cabia, prestando as contas de forma cabível. As impugnações do apelante não foram corroboradas. Sentença mantida. APELO DESPROVIDO. UNÂNIME.

(Apelação Cível, Nº 70080044829, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson José Gonzaga, Julgado em: 05-09-2019)

Assunto: Não ocorrência de dano moral pela rescisão do contrato de compra e venda, ainda que por culpa da cooperativa habitacional.



INFRAESTRUTURA

APELAÇÃO CÍVEL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. NÃO ENTREGA DA UNIDADE HABITACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INDEFERIMENTO. Resolvendo-se os contratos não cumpridos em perdas e danos, em cujo conceito legal se inserem apenas os efetivos prejuízos materiais e os lucros cessantes, os danos morais, de índole eminentemente extrapatrimonial, não constituem, em regra, parcela indenizável pela inexecução contratual. Embora a rescisão do contrato, por culpa da Cooperativa, possa acarretar desconforto ao cooperado, com algumas alterações em seu cotidiano, por certo não ultrapassam aos aborrecimentos a que todos estão sujeitos nas relações interpessoais da vida em sociedade. Precedentes. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.

(Apelação Cível, Nº 70081207391, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em: 05-09-2019)

Assunto: Validade da devolução de cotas associativas de cooperativa habitacional conforme previsão contratual.



RECURSO INOMINADO. AÇÃO CONDENATÓRIA. ASSOCIAÇÃO EM COOPERATIVA HABITACIONAL. RESILIÇÃO CONTRATUAL. DEVOLUÇÃO DAS COTAS ASSOCIATIVAS CONFORME PREVISÃO CONTRATUAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

(TJDFT, Acórdão n.1196733, 07246203620188070001, Relator: CESAR LOYOLA 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 28/08/2019, Publicado no DJE: 03/09/2019. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Panorama Trabalhista Sindical

Assunto: Contratação de cooperativa. Fraude trabalhista. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

O Panorama Trabalhista Sindical traz à tona acórdão do TST de suma importância para o Sistema Cooperativista, que trata de matéria atinente às cooperativas constituídas com desvio de finalidade. No acórdão, restou claro que o modelo cooperativista foi desvirtuado, permitindo a ocorrência de fraude trabalhista, uma vez que a cooperativa funcionava como uma sociedade empresária. No caso analisado pelo Judiciário Trabalhista, verificou não se tratar de cooperados que se uniram para formar uma sociedade cooperativa, mas sim de uma simulação para burlar direitos trabalhistas mediante a prestação de serviços à Administração Pública. Na presente decisão, o Tribunal reconheceu que “o comportamento culposos do ente público restou configurado porque este foi negligente quanto ao dever de cautela”.

Confiram o acórdão da 6ª Turma do TST:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA FRAUDULENTE. CULPA IN ELIGENDO CONFIGURADA. TRANSCENDÊNCIA.

O processamento do recurso de revista na vigência da Lei 13.467/2017 exige que a causa ofereça transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica, a qual deve ser analisada de ofício e previamente pelo Relator (artigos 896-A, da CLT, 246 e 247 do RITST). Ausente a transcendência o recurso não será processado. A matéria diz respeito à condenação do Ente da Administração Pública ao pagamento das verbas inadimplidas pela prestadora de serviços. A causa apresenta transcendência política, uma vez que a responsabilização subsidiária da Administração Pública pelos créditos trabalhistas dos terceirizados teve a Repercussão Geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 246).

Não obstante reconhecida a transcendência política, no caso, o Tribunal Regional reconheceu que, apesar de ter sido realizado certame licitatório para a contratação da prestadora de serviços, o Estado, mesmo ciente das irregularidades em fraude à legislação trabalhista praticadas pela cooperativa, contratou a entidade, cuja atuação não estava pautada pelos princípios que regem o cooperativismo, mas em fraude à legislação trabalhista e precarização

do trabalho, pois utilizava de mão de obra subordinada, inexistindo iniciativa do ente público para apurar as irregularidades denunciadas, dando margem à caracterização da responsabilidade civil.

A responsabilidade subsidiária foi atribuída ao Reclamado sob o entendimento de que o comportamento culposo do ente público restou configurado porque este foi negligente quanto ao dever de cautela, uma vez que contratou a prestação de serviços pela cooperativa que é dirigida pelas mesmas pessoas desde a sua fundação, configurando quase uma empresa familiar, a sua gestão não é democrática e atua arregimentando trabalhadores que não auferem retorno financeiro diferenciado, realidade que o Estado não poderia ignorar em face das ações judiciais que já foram ajuizadas contra a cooperativa por trabalhadores individualmente e pelo Ministério Público do Trabalho. A decisão regional está em consonância com a jurisprudência desta c. Corte Superior, no sentido de se impor ao tomador de serviços integrante da Administração Pública a responsabilidade solidária, a qual deixa de ser aplicada no presente caso pela vedação de reformatio in pejus. O recurso de revista não pode ser processado, nos termos do § 7º do artigo 896 da CLT. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

(AIRR-84-72.2018.5.14.0416, 6ª Turma, Relatora Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, DEJT 13/09/2019).



Assunto: Horas *in itinere* e acordo de compensação de jornada de trabalho.

No último dia 13 de setembro, foi publicado acórdão, pelo TST, que trata das horas *in itinere* e do acordo de compensação de jornada de trabalho.

A controvérsia da matéria apreciada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST - SBDI-1/TST se restringe à possibilidade de cômputo das horas *in itinere* como horas extras para fins de descaracterização do acordo semanal de compensação de jornada.

A SBDI-1/TST tem entendimento no sentido de que, inexistindo efetiva prestação de serviços durante o tempo de deslocamento do empregado, por consequência não se terá desgaste físico e mental que fundamenta as normas que disciplinam a jornada de trabalho e, portanto, limitam a disponibilidade da compensação mediante banco de horas. Ou seja, o reconhecimento da realização de horas *in itinere*, por si só, não descaracteriza o regime de compensação de jornada.

Com tal posicionamento, os ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST - SBDI-I/TST decidiram, por maioria, negar provimento ao recurso do Reclamante.

RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nos 13.015/2014 E 13.105/2015. HORAS "IN ITINERE". EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DA JORNADA. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. NÃO DESCARACTERIZAÇÃO.

A Eg. 8ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante. Adotou o entendimento de que, "embora as horas de deslocamento sejam computáveis na jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 90, V, do TST, não configuram horas extras em sentido estrito, ante a ausência de labor", não sendo aptas a descaracterizar, por si só, o regime de compensação de jornada.

O entendimento está de acordo com o decidido pela SBDI-1, no julgamento do E-ED-RR-

1554-94.2012.5.09.0091, em 15.8.2019, em sua composição plena, no qual se concluiu que, inexistindo efetiva prestação de serviços durante o tempo de deslocamento, não se opera o desgaste físico e mental que fundamenta as normas que disciplinam a jornada de trabalho e limitam a disponibilidade da compensação mediante banco de horas, razão pela qual as horas "in itinere" que ultrapassem o limite máximo da jornada não o descaracterizam. A mesma "ratio" aplica-se ao acordo de compensação. Recurso de embargos conhecido e desprovido.

(E-RR-1847-40.2014.5.12.0017, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Alberto Bresciani, DEJT 12/09/2019).



Pautas de julgamento



INFRAESTRUTURA

04
recursos no STJ



TRABALHO, PRODUÇÃO
DE BENS E SERVIÇOS

05
recursos no STJ



SAÚDE

50
recursos no STJ



CRÉDITO

01
recurso no STF



AGROPECUÁRIO

17
recursos no STJ



TRANSPORTE

10
recursos no STJ

01
recurso no STJ



